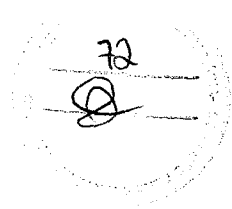




GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.09.15.01-DL

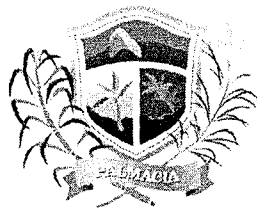
1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Sra. SECRETÁRIA e Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde a Sra. **EDLANARA LIMA DE MELO BEZERRA**, foi deflagrado, nesta data, o presente PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE.**

2 -JUSTIFICATIVA DA EMERGÊNCIA E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO/DISPENSA DE LICITAÇÃO: (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020):

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVIRUS, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o CORONAVIRUS se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indica expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVIRUS, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a medida imediata, em caráter de urgência, dos produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVIRUS, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. Assim, com esteio nos preceitos legais acima, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, que se coaduna com supremacia do interesse público. O município de Palmácia já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal. A saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória às ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas e também visando à redução da possibilidade de transmissão do novo CORONAVIRUS. Dessa forma sendo necessário por esta secretaria, a aquisição de 5.000 unidades de testes rápidos para a detecção qualitativa dos anticorpos igG e igM, juntos contra a síndrome respiratória aguda grave do coronavírus (SARS – COV – 2) em amostras de sangue total, soro ou plasma. Justifica-se a aquisição dos testes como medida de prevenção e enfrentamento à doença, visando principalmente a realização do teste em larga escala de todos os idosos do município a fim de rastrear e detectar possíveis assintomáticos e tratá-los o mais previamente possível. Será realizado também a testagem de alunos, professores, funcionários (motoristas, auxiliares de





GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

73
②

serviço, auxiliares de cozinha, etc.), com a finalidade de viabilizar o plano municipal de retorno às atividades escolares. Como também disponibilizaremos para todo e qualquer munícipe sintomático ou não para o Covid-19. Salienta que tal medida reforça os objetivos e planos de ação do comitê municipal para retornada das aulas presenciais, protegendo e precavendo àqueles que estarão expostos à um maior contato pessoal quando do retorno presencial às atividades escolares. Ressalta ainda que apesar das aulas presenciais estarem temporariamente suspensas, o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 33.730/2020, já iniciou a liberação de aulas presenciais a princípio para a educação infantil privada, todavia, em algum momento as demais áreas de ensino retornarão, fato que já se debate nos diversos Entes federados, em especial no Ceará. Nessa seara educacional impende destacar que no fito de evitar novo surto as testagens devem ocorrer de forma prévia, em tempo razoável para atingir a maior parcela das pessoas já referidas, bem como seus familiares, evitando assim que ocorra qualquer tipo de proliferação da doença quando do retorno. Supracitada aquisição beneficiará diretamente a população, atendendo grade parcela da população, representando mais uma das ações implantadas pela gestão municipal para a melhoria das prestações na área da saúde à população, combatendo diretamente e evitando que a doença se espalhe no município, em conjunto com barreiras sanitárias, orientações sobre o uso de máscara e álcool em gel, testes, dentre outras. Diante do exposto, pelos motivos e fatos elencados, esta Secretária Municipal de Saúde requer que seja dado encaminhamento no trâmite administrativo para a realização de processo administrativo de dispensa de licitação, a qual observará os devidos preceitos de direito público.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Lei 13.979 de 06/02/2020, alterada pela MP 926 de 20/03/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 33.510 de 16/03/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020, de 14 de abril de 2020, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a **urgência** da aquisição dos prefalados produtos afigura-se patente, haja vista a necessidade premente de continuidade das atividades inerentes a esta Secretaria, os quais se encontram seriamente comprometidos com o advento da pandemia mundial, bem como da tentativa de realização dos processos licitatórios.

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras **em situação de emergência** fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação, nesses casos, não atende ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – porquanto diante da **iminência de sérios e irreparáveis danos** aos bens jurídicos tutelados pelo estado com a impendente paralisação de atividades, seria despropositado exigir o cumprimento de rigorosas formalidades procedimentais que, pela demora natural à sua efetivação, acarretariam a impossibilidade da contratação dentro de prazo



②



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

74
8

compatível e, inevitavelmente, efetivando a concretização ou majoração do dano então refutado pela administração.

Por **emergência** entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, **pronta ação preventiva ou corretiva do licitatório**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável da contratação para aquisição dos produtos, pelo período de **até 31 de dezembro de 2020, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, contado a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo Art. 4º-H, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela MP nº 926/2020, conforme instruções, visando selecionar proponente habilitado, ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.**

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha recaiu sobre a **PESSOA JURÍDICA:**

CONTRATADA	CNPJ
MEDICAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	27.056.709/0001-65

Além disso, trata-se de pessoa jurídica que fornecer os produtos em questão e encontram-se legalmente representada e apresenta preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme orçamento de preços do município, acostadas aos autos e possui todas as condições de habilitação necessárias, devidamente qualificada junto ao município.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do TESOIRO MUNICIPAL e deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

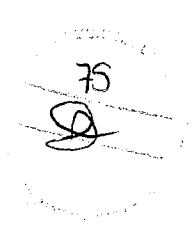
Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de ORÇAMENTO BÁSICO DE PREÇOS, procedido através de pesquisa de preços, segundo demonstrativo em anexo, sendo este o de menor valor proposto.



✓



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Considerando esse aspecto, a proposta selecionada foi a de menor preço apresentada, para custeio dos produtos, consoante perfil da unidade de saúde. O valor global contratado será de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**. Valores a serem repassados para a aquisição dos produtos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal próprio, para o exercício de 2020, da **SECRETARIA DE SAÚDE**, classificados sob os códigos:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO DE DESPESA
06	0601	10.302.0035.2052	1290000000	3.3.90.30.00	33.90.30.35

PALMÁCIA/CE, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Francisca Silvanis de Sousa Alves Silva
FRANCISCA SILVANIA DE SOUSA ALVES SILVA
PRESIDENTE DA CPL

Francisca Flaviana dos Santos Marques
FRANCISCA FLAVIANA DOS SANTOS MARQUES
MEMBRO DA CPL

Deidison Ferreira da Silva
DEIDISON FERREIRA DA SILVA
MEMBRO DA CPL

